



Chaves & Maran
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

URGENTE

Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185

**CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL (“Recuperanda”)**, já devidamente qualificada nos autos de recuperação
judicial em epígrafe, vem, expor e requerer o que segue.

Esse D. Juízo no Mov. 26.505 determinou que a Caixa Econômica
Federal (“CEF”) devolva, no prazo de 48h, os valores que foram retidos nas contas
bancárias da Recuperanda.

A CEF foi devidamente intimada da determinação judicial, conforme
Mov. 26.509, e deliberadamente não cumpriu com a determinação judicial.

O descumprimento da liminar pela CEF configura desrespeito à ordem
judicial e impede a Recuperanda de ter acesso aos seus recursos financeiros,
essenciais à sua operação.

A CEF interpôs recurso em face da decisão, conforme noticiou no
Mov. 26.655.

O E. Des. Relator indeferiu o pedido de efeito suspensivo,

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Rua Tenente João Gomes da Silva, 215 - Curitiba - PR
fone fax |41| 3015 2555 CEP 80.810-100
chavesemaran@chavesemaran.com.br
www.chavesemaran.com.br





Chaves & Maran
ADVOGADOS

reconhecendo a ausência de verossimilhança nas alegações e o risco que a conduta da CEF impõe à Recuperanda, a este processo e ao pagamento dos credores (doc. 01).

Ainda assim, a CEF deixou de cumprir a decisão.

Portanto, requer-se a penhora online nas contas bancárias da CEF.

A experiência demonstra que a aplicação da multa muitas vezes se mostra ineficaz, em especial porque o valor da multa é irrisório à instituição financeira, e ainda porque se trata de banco público – não é o dinheiro dos indivíduos que descumprem a ordem que está em jogo.

Diante do exposto, requer-se a penhora online sobre os ativos financeiros da Caixa Econômica Federal, até o limite de **R\$ 5.967.793,89**, a fim de garantir a efetivação da ordem judicial previamente estabelecida.

Tão logo bloqueado o valor, requer sua imediata disponibilização à Recuperanda.

Termos em que, Pede deferimento.
Curitiba, 22 de maio de 2023

Tiago Schreiner Lopes
OAB/SP 194.583

Alceu Rodrigues Chaves
OAB/PR 29.073

Aguinaldo Ribeiro Jr.
OAB/PR 56.525

Luciano Hinz Maran
OAB/PR 29.381

Guilherme França
OAB/SP 324.907

Thamy Freire Riva dos Santos
OAB/SP 468.697

